DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9221/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8894/2019
PROTOCOLO	: 1990791
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019
COMPROMITENTE(S)	: 1. DIABETICOS EIRELI EPP 2. OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR COM COMODATO DE APARELHO GLICOSÍMETRO, MICRO LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMIA E SERINGAS PARA APLICAÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SELVIRIA
VALOR INICIAL	: R$ 73.375,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria dos autos trata da regularidade da execução financeira da Ata de Registro de Preços nº 18/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 28/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Selvíria, tendo como promitentes contratantes as empresas Diabéticos Eireli EPP e Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda. EPP, e como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia e capilar, com comodato de aparelho glicosímetro, micro lancetas para teste de glicemia e seringas para aplicação de insulinas.

O procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial nº 28/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2019 já foram declaradas regulares, nos termos da Decisão Singular DSG-G.FEK 6704/2020 (pç. 32, fls. 435-437).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 5810/2021 (pç. 40, fl. 451) que "*de acordo com a Resolução TCE/MS nº 129/2020, foram apresentadas as peças obrigatórias previstas às fls. 441-449"*.

Na sequência, o membro do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8618/2021 (pç. 42, fls. 453-454), opinando "**pela extinção e consequente arquivamento por perda do objeto, nos termos do artigo 11 inciso V "a" do Regimento Interno nº 098/2018**."

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Compulsando os autos, verifico que o jurisdicionado enviou a documentação necessária ao exame de regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços nº 18/2019 (fls. 441-449), em consonância com os termos dispositivos do Anexo VIII, item 6, subitem 6.2.2.4, alínea "B", da Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (alterada pela Resolução Normativa TC/MS nº 129/2020).

Ante o exposto, diante da regularidade da remessa dos documentos da execução global da Ata de Registro de Preços nº 18/2019, determino o **arquivamento** dos presentes autos, com fundamento no art. 121, inciso IV e art. 186, inciso V, ambos do Regimento Interno (Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018).

Intime-se o(s) interessado(s) desta Decisão, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

JLRS